Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.202

Modifica o Artigo 2º da Lei 1.186/2002.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o 2º art. da Lei 1.186/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos autorizados, fica o executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, referente ao exercício de 2003, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Sub. Social ao Hospital e Maternidade de Careaçu	R$ 107.500,00
Sub. Social a APAE de São Gonçalo do Sapucaí	R$ 16.000,00
Sub. Social ao Asilo São Vicente de Paulo	R$ 4.000,00
TOTAL	**R$ 127.500,00**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 12 de novembro de 2003.

Dionísio Miguel da Costa
Prefeito Municipal